



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

**PROCESSO Nº 207/2022.
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022.
CONTRATO 08/2022.
ADITIVO Nº 07/2023.**

Primeiro Aditivo ao Contrato que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO e a empresa Oliveira & Leite Assessoria e Consultoria em Gestão Ltda., para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão Pública, conforme objeto discriminado no anexo I, que faz parte do presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com fundamento no artigo 74, Inciso III, alínea “c” e § 3º, c.c. a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.591.313/0001-85, com sede à Rua Cambará, nº 1.351, Vila São José, Ourinhos – Estado de São Paulo, CEP 19905-000, neste ato representado por sua Diretora Presidente senhora **Siméia Cardoso Ribeiro**, servidora pública municipal atualmente lotada no cargo Diretora Presidente desta autarquia, titular da Carteira de Identidade RG n. 12.870.924-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 131.352.818-84, residente e domiciliada na Rua Argemiro Batista das Neves, 736 – Jardim Anchieta, CEP 19915-520, Ourinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OLIVEIRA & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.736.079/0001-09, com sede na Rua Maria Josefa Peres, nº 1746 – Bairro Estância Oralina, Oriente-SP, neste ato representado pelo seu sócio - proprietário Eduardo Athayde Leite, brasileiro, divorciado, CPF nº 015.129.818-18, RG. nº 13.788.297 e CRC nº SP-338236/0-3, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente aditivo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. - Por força deste contrato, a **Contratada** se compromete a prestar para a **Contratante** os serviços de Consultoria e Assessoria técnicas por meio de orientações, conforme anexo I, parte integrante desse contrato.



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Vigência:

2.1 – O presente aditivo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no artigo 105, da Lei nº 14.133/21. Os preços dos serviços serão irremediáveis, mas os preços poderão ser realinhados caso haja prorrogação do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, utilizando-se o Índice INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e condição de pagamento

3.1 – Pelos serviços compreendidos neste primeiro aditamento ao contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 62.244,00 (Sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais), em 12 parcelas iguais, no valor de R\$ 5.187,00 (Cinco mil, cento e oitenta e sete reais), mediante crédito em conta da contratada, as quais serão pagas em até (10) dez dias contados do recebimento da nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA QUARTA: Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente aditivo ao contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 12

Órgão: 04 Instituto Prev Municipal de Ourinhos

Unidade: 04.122.0001.2601.000.33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Termo de Ciência e Política de Segurança da Informação

5.1 - A **CONTRATADA** tem ciência do Código de Ética da **CONTRATANTE** (Código de Ética – Resolução nº 01, de 06 de junho de 2022), disponível para consulta no site ipmo.sp.gov.br.

5.2 - A **CONTRATADA** tem ciência da Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE** (Política da Segurança da Informação – Resolução nº 02, de 06 de junho de 2022, disponível para consulta no site ipmo.sp.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – Das Disposições Finais

6.1 - Para resolver possíveis querelas oriundas do descumprimento deste, elegem as partes o Foro da Contratante.



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

6.2 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

6.3 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.


6.4 - Estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Ourinhos, 07 de julho de 2023

OLIVEIRA & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA.
EDUARDO ATHAYDE LEITE
Representante da Contratada

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
OURINHOS**
SIMEIA CARDOSO RIBEIRO
DIRETORA PRESIDENTE
Representante da Contratante

TESTEMUNHAS:


Fernando José Gobetti Machado
CPF/MF 229.149.958-06


Eduardo Esmerindo de Barros
CPF/MF 137.189.428-01